

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

(Dos Vereadores Eli Stefanello e José Heleno milhome )

Institui o Programa Municipal de Limpeza de Fossas Sépticas, Negras ou Similares no Município de Corbélia, estabelece regras para a prestação do serviço e dá outras providências.

A Câmara Municipal Decreta:

**Art.1º** Esta Lei institui o Programa Municipal de Limpeza de Fossas Sépticas, Negras ou Similares no Município de Corbélia, mediante o pagamento de tarifa estabelecida nesta Lei.

**Parágrafo único.** O programa instituído no caput deste artigo visa assegurar o acesso à limpeza de fossas sépticas, negras e similares para os cidadãos que ainda não seja servido de rede de esgotamento sanitário em suas residências.

**Art.2º** O serviço de limpeza de fossas sépticas, negras ou similares prestado pelo Município de Corbélia poderá ser realizado por meio da utilização de caminhão de auto fossa próprio, mediante procedimento licitatório, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art.3º** O serviço de limpeza de fossa séptica, negra ou similares será realizada mediante o pagamento prévio de tarifa correspondente a 1,75 UFM (uma vírgula setenta e cinco Unidades Fiscais do Município), a cada 4000 (quatro mil litros) de esgoto.

**Parágrafo único.** O prazo para a realização do serviço descrito no caput é de 15 (quinze) dias a contar da comprovação do efetivo pagamento da tarifa, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período em caso de excesso de serviço ou falta de pessoal para a realização do serviço.

**Art.4º** Será isenta da tarifa descrita no caput do artigo 3º, no caso de vulnerabilidade social do requerente mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I – possuir renda familiar não superior a 2 (dois) salários mínimos mensais ou renda per capita inferior a meio salário mínimo, a qual deverá ser comprovada mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, Guia de

Recolhimento para a Previdência Social ou outro documento equivalente.

II – estar inscrito no cadastro único do governo Federal (CADÚNICO) ou ser beneficiário (a) de programa social para famílias de baixa renda prestadas ou executadas pelo município de Corbélia, bem como apresentar folha de resumos do Cadastro Único atualizado nos últimos seis (06) meses;

III – requerente que não estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais deverá apresentar;

- a) Documento oficial com foto;
- b) Comprovante de renda de todos os membros da família;
- c) Comprovante de residência.

Parágrafo único. Os requisitos acima poderão ser substituídos por laudo técnico de vulnerabilidade social expedido pela assistência social do Município de Corbélia.

**Art.5º** O prestador de serviços de limpeza de fossas contratados ou autorizados pelo Município deverão respeitar as normas técnicas ambientais de destinação dos dejetos sanitários, além de possuírem as devidas licenças de funcionamento e operação.

§ 1º As empresas de auto fossa contratadas ou autorizadas pelo município deverão indicar no momento da assinatura do contrato ou do ato administrativo de autorização o local da destinação final dos dejetos e as licenças ambientais pertinentes.

§ 2º O descumprimento do parágrafo anterior acarretará a rescisão unilateral do contrato ou cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de multa e demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

§ 3º O despejo irregular de dejetos sanitários em vias e logradouros públicos ou em locais inadequados ou não autorizados, que coloquem em risco a saúde da população ou o meio ambiente, acarretará ao infrator a aplicação de multa de 10 (dez) a 500 (quinhentas) UFM, conforme a dimensão do dano ambiental, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação ambiental vigente.

**Art.6º** A fiscalização será realizada pela Vigilância Sanitária do Município, podendo aplicar as sanções previstas nesta Lei.

§ 1º No cumprimento da fiscalização de que trata o caput deste artigo, a autoridade competente deverá:

- I – apurar as denúncias de que tiver ciência acerca do programa instituído por esta Lei;
- II – expedir Notificações, autos de infração, de retenção e de apreensão;
- III – suspender, interromper ou rescindir contratos com empresas de auto

fossa que descumpram as determinações legais e com o estipulado em contrato;

IV – impedir a realização de limpeza de fossas por empresas de auto fossa não contratadas ou autorizadas a executar serviços no Município de Corbélia ou que não dê a destinação final correta dos dejetos sanitários decorrentes da limpeza das fossas sépticas, negras e simulares;

V – aplicar penalidades de acordo com a gravidade da infração cometida.

**Art.7º** Para a efetivação da concessão ou ampliação do subsídio de que trata o artigo 5º desta Lei, o programa por ela instituído deverá estar acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes e atender o disposto no artigo 14 e ss. da Lei Complementar Federal n.º 101 de 4 de maio de 2000.

**Art.8º** O Programa Fossa Limpa é aplicável às unidades de consumo residenciais sendo extensíveis as unidades de consumo comerciais desde que a limpeza das fossas se limite aos dejetos provenientes do esgotamento sanitário, sendo proibida a limpeza de resíduos, dejetos e efluentes industriais.

Parágrafo único. O descumprimento do contido no caput deste artigo implica na imposição de multa de 50 UFM (cinquenta Unidade Fiscal do Município), por violação, podendo ser dobrada em caso de reincidência.

**Art.9º** É proibida a utilização dos dejetos de esgotamento sanitários provenientes da limpeza de fossas sépticas, negras ou simulares em áreas de pastagens ou agrícola, como fertilizante.

Parágrafo único. A não observância do disposto no caput deste artigo acarretará a aplicação de multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município – UFM, por infração, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação aplicável.

**Art.10** O descumprimento das disposições estabelecidas nesta Lei e das normas dela decorrentes sujeitam aos infratores as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão da atividade até a sua regularização;

IV – rescisão contratual;

V – retenção ou apreensão do caminhão auto fossa;

VI – embargo da atividade.

§ 1º A autoridade competente, ao lavrar a notificação ou o auto de infração, aplicará as penalidades estabelecidas neste artigo aos infratores, observando:

I - a gravidade dos fatos, os motivos que levaram ao cometimento da infração e suas consequências para a saúde da população e para o meio ambiente; e

II - os antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento desta Lei.

§ 2º A reincidência do ato infracional implica no pagamento da multa em dobro, sem prejuízos das demais sanções previstas na legislação ambiental.

§ 3º As multas serão aplicadas cumulativamente quando o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações.

§ 4º A quitação da multa não exime o infrator de reparar o dano causado nem de cumprir as demais obrigações dispostas na legislação ambiental pertinente.

**Art.11º** A execução do Programa instituído por esta Lei ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente ou órgão municipal competente.

**Art.12º** Cabe recurso administrativo das sanções aplicadas pela autoridade competente nos termos da legislação municipal.

**Art.13º** O Poder Executivo regulamentará por meio de decreto os procedimentos necessários para efetivação desta Lei.

**Art.14º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Corbélia, 12 de março de 2026.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Corbélia, o Programa Municipal de Limpeza de Fossas Sépticas, Negras ou Similares, visando garantir melhores condições de saneamento básico, saúde pública e preservação ambiental para a população que ainda não é atendida por rede pública de esgotamento sanitário.

É de conhecimento que, em diversas áreas do município, especialmente em bairros mais afastados e comunidades rurais, muitas residências utilizam fossas sépticas ou fossas negras como alternativa para o tratamento e descarte de esgoto doméstico. Contudo, a ausência de manutenção periódica dessas estruturas pode ocasionar transbordamentos, infiltração de dejetos no solo e contaminação de lençóis freáticos, gerando riscos à saúde da população e ao meio ambiente.

Nesse contexto, a criação de um programa municipal específico para a limpeza de fossas representa uma importante medida de prevenção sanitária e de proteção ambiental, contribuindo para a redução de doenças, a melhoria das condições de higiene

e a adequada destinação dos resíduos provenientes do esgotamento sanitário domiciliar.

Além disso, a proposta prevê critérios sociais para isenção da tarifa em casos de vulnerabilidade econômica, garantindo que famílias de baixa renda também tenham acesso ao serviço, fortalecendo as políticas públicas de assistência social e promoção da dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca promover avanços nas políticas públicas de saneamento básico no Município de Corbélia, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população, para a proteção da saúde pública e para a preservação do meio ambiente.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

  
Eli Stefanello  
Data 12/03/2026 11:26  
#619ab0101e1711f1bb8342010a2b6020

**ELI STEFANELLO**  
Vereador

  
José Heleno Milhome  
Data 12/03/2026 12:55  
#61a47c8b1e1711f1bb8342010a2b6020

**JOSÉ HELENO MILHOME**  
Vereador